

PORTARIA Nº []/2026 – SMS

“Regulamenta a jornada de trabalho diferenciada para os Agentes de Combate às Endemias, em situações e períodos específicos, e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACREÚNA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o acordo firmado entre a Chefia do Controle de Vetores, a Coordenação da Vigilância em Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, que manifestaram concordância com a adoção de um regime de trabalho diferenciado para atender às peculiaridades do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar visitas de "recata" em imóveis que se encontram fechados durante o horário comercial, como estratégia fundamental para o combate e controle de vetores, especialmente no que tange à prevenção da dengue;

CONSIDERANDO as adversidades climáticas, notadamente nos meses de maior incidência de sol forte e baixa umidade do ar, que impõem a adoção de medidas para garantir a saúde e a segurança dos agentes em campo, em respeito aos princípios de proteção à saúde do trabalhador;

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo quarto do art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que estabelece que *“as condições climáticas da área geográfica de atuação serão consideradas na definição do horário para cumprimento da jornada de trabalho”*;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de conferir segurança jurídica e transparência à organização da jornada de trabalho dos referidos servidores, atendendo aos princípios da eficiência e do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada, nos termos desta Portaria, a jornada de trabalho diferenciada para os Agentes de Combate às Endemias do Município de Acreúna.

Art. 2º A jornada de trabalho diferenciada será aplicada em dias e períodos específicos, conforme as necessidades do serviço e as condições climáticas, nos seguintes termos:

I - Para realização de "Recatas": Duas vezes por semana, conforme escala a ser definida pela Chefia do Controle de Vetores, a jornada de trabalho será cumprida nos seguintes horários:

a) Período da manhã: das 07h00 às 11h00;

b) Período da tarde: das 15h00 às 18h00, com o acréscimo de 1 (uma) hora ao término do expediente, a fim de possibilitar a realização das visitas em imóveis que se encontram fechados no horário comercial.

II - Durante os meses de maior incidência de sol forte: Nos períodos de altas temperaturas e baixa umidade do ar, o ajuste de horário no período vespertino para das 15h00 às 18h00 será aplicado **somente nos dias em que a temperatura registrada for superior a 38°C (trinta e oito graus Celsius)**, visando garantir melhores condições de trabalho e proteção à saúde dos agentes.

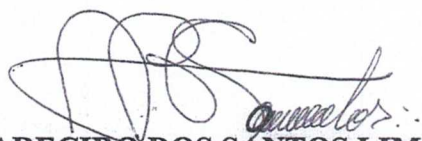
Art. 3º A jornada de trabalho diferenciada de que trata esta Portaria não implicará em direito à percepção de horas extras ou a quaisquer adicionais salariais, uma vez que se trata de uma reorganização da carga horária para atender às peculiaridades do serviço e às condições climáticas, amparada por acordo coletivo.

Art. 4º Nos dias em que não se aplicarem as condições previstas no art. 2º, a jornada de trabalho dos Agentes de Combate às Endemias seguirá o padrão habitual de 8 (oito) horas diárias.

Art. 5º A Chefia do Controle de Vetores, em conjunto com a Coordenação da Vigilância em Saúde, será responsável por elaborar e dar publicidade às escalas de trabalho e aos períodos de aplicação da jornada diferenciada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Acreúna, Goiás, em **XX** de fevereiro de 2026.



APARECIDO DOS SANTOS LIMA

Secretário Mun. de Saúde e Saneamento e Gestor do Fundo Mun. de Saúde de Acreúna/GO
Decreto nº 44/2025